

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 4.272, DE 2019

(Do Sr. SEVERINO PESSOA)

Altera a Lei n.º 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor, para proibir o consumo e a venda de bebidas alcoólicas nos campeonatos profissionais de futebol de âmbito nacional.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

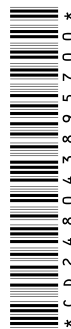
Suprima-se o art. 2º do PL 4272/2019.

JUSTIFICAÇÃO

O PL 4.272/2019 objetiva proibir a venda, a comercialização, o porte e a ingestão de bebidas alcóolicas no interior dos estádios em dias de jogos profissionais de futebol em campeonatos de âmbito nacional. Justifica a proposição o relator como medida de contenção de violência em estádios de futebol.

Opomo-nos a esta medida por duas razões centrais. A primeira é identificar a causa da violência no consumo de bebidas alcoólicas em estádios. A segunda são as consequências indesejadas e imprevistas da proibição.

A violência no futebol, compreendida esta como toda aquela que ocorre em ambientes que tem o futebol como temática ou que se motiva pelo pertencimento a uma agremiação esportiva em qualquer ambiente, é fenômeno complexo que vai muito além do consumo de álcool.



Temos hoje no Brasil, infelizmente, uma cultura de violência, a qual ocorre no futebol, no trânsito, em aglomerações de toda natureza e principalmente em práticas relacionadas ao crime. A violência relevante que ocorre no futebol está articulada a toda essa rede, sobretudo a criminalidade – veja-se, a título de funesto exemplo, a emboscada realizada por uma torcida organizada do Palmeiras a torcedores do Cruzeiro que terminou com mortos e feridos. Por óbvio essa é a violência importante que precisamos combater, e isso deve ser feito com punição legal, monitoramento de elementos violentos, impedimento a participarem de jogos, etc. O consumo de bebidas alcólicas em estádio, que para a maioria esmagadora dos consumidores constitui apenas um momento de lazer inocente, não pode ser visto como o propulsor da violência que precisamos combater.

Quanto às consequências imprevistas e indesejáveis, vários times do Brasil contam com a venda de mercadorias no estádio na geração de receitas. Em casos que temos notícias sólidas, ocorre das vendas de mercadorias superarem a própria receita de bilheteria. Desta forma, impedir a venda de bebidas alcólicas impacta severamente na sustentação econômica de vários times brasileiros.

Pelo exposto, conclamo os Nobres Pares a apoiarem esta emenda. Cabe combatermos a violência no futebol por caminhos mais efetivos, mais focados no grupo responsável e suas ações. Não podemos punir clubes e a imensa maioria dos torcedores na busca de um alvo ilusivo que não será atingido pela medida proposta pelo PL 4.272/2019.

Sala da Comissão, em

Deputado **Fred Costa**

